



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044 / 2018.**

### **Contrato de Credenciamento de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas.**

**CONTRATANTE: Município De Dom Viçoso**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Valdemar de Oliveira nº 1, Bairro Centro, na Cidade de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, portadora do CNPJ nº 18.188.268/0001-64, neste ato representando pelo Seu Prefeito Municipal, Senhor **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, cadastrado no CPF sob o nº 032.844.616-55, e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente na Rua Dr. Altamiro Coli, nº 112, na mesma Cidade de Dom Viçoso, MG.

**CONTRATADA: Empresa A.A. Xavier Sul Minas Empreendimentos - ME**, (Laboratório Xavier de Análises Clínicas), inscrita no CNPJ sob o nº 13.752.011/0001-70, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 71, Bairro Centro, em Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela sócia proprietária, Senhora Aline Aparecida Xavier Pinto, portadora do CPF nº 050.181.786-71 e do RG nº MG 13.683.948 – SSP/MG.

**EMBASAMENTO:** Processo de Licitação nº 054/2018 – Inexigibilidade nº 005/2018 e na forma do art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. – A **CONTRATADA** prestará serviço de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas ao Município de Dom Viçoso – MG, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo os preços constantes registrados na Tabela do SUS – SIGTAP abaixo:

#### **1.1 - EXAMES LABORATORIAIS**

1.1.2 - Tabela do SUS – SIGTAP, em anexo.

#### **1.2 - VALOR ESTIMADO**

1.2.1 – O Valor estimado para a Prestação dos Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas para o exercício de 2018, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

2. - O preço ajustado entre as partes para os procedimentos descritos na Cláusula Primeira, são os praticados conforme tabela do SUS – SIGTAP os quais serão



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

reajustados conforme tabela do SUS, estão inclusos taxas de administração, gastos com materiais, manutenção, impostos, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

**2.1** - O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados nas tabelas da Cláusula Primeira deste instrumento, com a devida comprovação dos encaminhamentos, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, por encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município, em requisições próprias, devidamente autorizadas, acompanhadas da respectiva fatura emitida pelo credenciado, em documento fiscal idôneo ou equivalente, anexando relação dos usuários atendidos, com o nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**3.** – O Município de Dom Viçoso-MG tem a obrigação de:

**3.1** - Efetuar o pagamento dos procedimentos executados pela CONTRATADA, nos valores constantes das tabelas da Cláusula Primeira deste instrumento, mediante a apresentação das requisições autorizadas pelo Secretária Municipal de Saúde e assinadas pelo usuário, bem como, a competente fatura emitida pela CONTRATADA, em documento fiscal idôneo ou equivalente.

**3.2** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pela CONTRATADA, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**3.3** - Efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas.

**3.4** - Fica vedado ao Município o pagamento de procedimentos que não tiverem devidamente descritos nas requisições próprias e não constarem no verso à assinatura do usuário.

**3.5** - Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, a Secretária Municipal de Saúde fixará cota mensal de exames igualitária entre os credenciados, devendo a credenciada cumprir tal obrigação, sob pena de não ser realizado o pagamento dos exames realizados a mais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **4. – São obrigações da CONTRATADA:**

**4.1** - Atender todos os encaminhamentos habilitados pelo instrumento de credenciamento, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dom Viçoso-MG, por meio das requisições próprias.

**4.2** - Realizar os agendamentos pelo paciente bem como os atendimentos de acordo com a necessidade do Município, de **segunda a sexta-feira**, nos horários de atendimento próprios do estabelecimento credenciado.

**4.3** - Os serviços deverão ser prestados nas dependências da empresa credenciada, não possuindo o Município responsabilidade pelo transporte dos pacientes, nem pela retirada dos laudos e/ou resultados dos exames realizados.

**4.4** – A realização de exames excedentes as cotas mensais com autorização do Município.

**4.5** - É de responsabilidade exclusiva e integral pela CONTRATADA, a utilização de pessoal (profissional bioquímico/farmacêutico, enfermeiros, auxiliares e técnicos de enfermagem, administrativos, outros), para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.

**4.6** - É de responsabilidade pela CONTRATADA todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada por este, dentro do consultório e/ou clínica particular.

**4.7** - Comunicar com antecedência de 30 (trinta) dias, a não disponibilidade de prestar serviços de saúde por motivos particulares, definindo o período do não atendimento.

**4.6** – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório de cada procedimento realizado com correspondente relação de pacientes atendidos, acompanhada das requisições emitidas pelo médico credenciado pelo SUS e com comprovante de realização do exame por parte do paciente devidamente assinado por este

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**5.1** - Em caso de atraso na entrega dos documentos pela CONTRATADA, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por mais 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

## **CLÁUSULA SEXTA**

**6.1** - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá cobrar do usuário qualquer importância, referente aos serviços constantes de requisição ou ordem de serviço emitida pelo Município, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1** - O Município reserva-se o direito de após a conferência técnica e administrativa dos documentos apresentados, efetuada pela Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, ou por profissional habilitado indicado para tal função, solicitar perícias e informações adicionais, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1** - A remuneração recebida pela CONTRATADA não gerará direito adquirido, não caracterizando vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município de Dom Viçoso-MG.

**8.1.1** - O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do Município de Dom Viçoso-MG sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

## **CLÁUSULA NONA**

**9.1** – A CONTRATADA poderá descredenciar-se, devendo comunicar ao Município com 30 (Trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1** - A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo, os serviços constantes deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11** - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes sanções:

**11.1** - Advertência.

**11.2** - Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao a CONTRATADA ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

**11.3** - Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa da pela CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro – CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

**11.4** - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.

**11.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DA DOTAÇÃO**

**12.1** - As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta da Dotação Orçamentária: 2.4.1.10.302.004.2.0025 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA**

**13.1** - O prazo de vigência deste CONTRATO será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, por interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, conforme (art. 57, II da Lei nº 8666/93).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas-MG para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo de Contrato de Credenciamento, o qual será emitido em 02 (duas) vias de igual teor, sendo devidamente assinado pelas partes interessadas.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

DOM VIÇOSO, 01 de Novembro de 2018.

---

**Francisco Rosinei Pinto**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**A.A. Xavier Sul Minas Empreendimentos – ME**  
Aline Aparecida Xavier Pinto  
CPF 050.181.786-71

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_